



0942

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

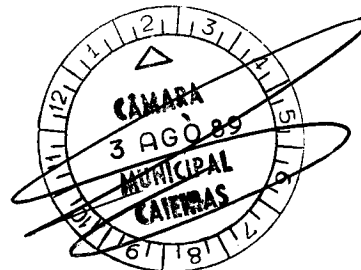
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 822-89

Em 31 de julho de 1989.

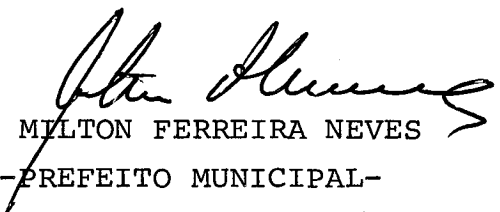
SENHOR PRESIDENTE:



Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

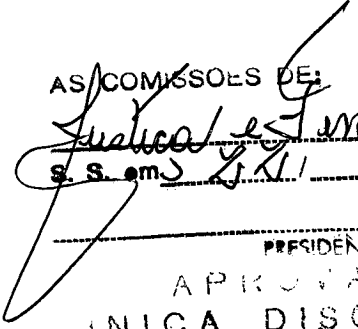
Nº 1755 - Dispõe sobre concessão de auxílio condução a estudantes residentes em Caieiras e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:


Justica e Finanças
S. S. em 24/8/89

PRESIDENTE

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S. S. em 24/8/89

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP



0943

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 5 5

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Através desta, submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Insígnies representantes do povo caieirense, Projeto de Lei versando sobre concessão de auxílio-condução a estudantes residentes em Caieiras e dá outras providências.

Inequívoca a importância da matéria ora proposta a essa Casa de Leis, pois, a bem da verdade, colaborar com a classe estudantil nos representa motivo de inteira satisfação, em face da relevância do papel desempenhado pela educação no processo desenvolvimentista do país.

Constitui-se dever inarredável de toda a Administração, cujos princípios são calcados nos sagrados princípios democráticos, colaborar com a juventude estudantil que busca no caminho do ensino a sua preparação definitiva para enfrentar as vicissitudes que a vida se lhe apresenta.

A difícil fase econômica-financeira por que atravessa a Prefeitura Municipal, não nos permite colaborar de forma mais ampla com os estudantes, porém, dentro de nossas limitações, só nos restou a alternativa ora encaminhada a Vossas Excelências.

Assim expondo, esperamos, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



0944

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.184/89.
(31 de Julho de 1989)

Dispõe sobre: Concessão de Auxílio-Condução a estudantes residentes em Caieiras e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-condução a estudantes residentes e domiciliados no Município de Caieiras e que frequentam cursos universitários ou profissionalizantes, nas cidades de Jundiaí e Bragança Paulista.

§ 1º - O auxílio-condução de que trata o "caput" - deste Artigo será pago mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante apresentação obrigatória do xerox do carnê da mensalidade (e Atestado de Frequência expedido pela Secretaria do Estabelecimento de Ensino) e do comprovante fornecido pela empresa de ônibus, da despesa efetuada.

§ 2º - O auxílio-condução de que trata o "caput" deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente gasto pelo estudante em condução.

ARTIGO 2º - O interessado em obter o auxílio-condução deverá protocolar requerimento acompanhado de:

- a) prova de residência e domicílio no Município; e
- b) prova de matrícula em estabelecimento de ensino superior ou curso profissionalizante.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº 2.184/89
(31 de Julho de 1989)

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1604/85.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de julho de 1989.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



0946

Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.184/89

Fica suprimida a seguinte expressão do § 1º, do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.184/89: " e Atestado de Frequência expedido pela Secretaria do Estabelecimento de Ensino...".

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 22 de agosto de 1989.


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Vereadora